



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana-PB - Fone/Fax: (83)3346.1014

Lei Municipal Nº. 216/2010, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 006/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O art. 3º, da Lei nº. 006/1997 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Será incluído na mencionada Lei, o **art. 3º- A, art. 3º- B e o Art. 3º C** com as seguintes redações:

“Art. 3º A - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II - delegar a gestão do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde;
- III - assinar cheques com o Secretário Municipal de Saúde;

“Art. 3º B - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - ordenar despesas e assinar cheques com o Prefeito Municipal;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

“ Art. 3º C- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – Acompanhar mensalmente a produção dos serviços dos serviços de saúde da rede municipal em valores financeiros de cada serviço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Santana-PB, 29 de março de 2010.


MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO CONSTITUCIONAL